



## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FEVASF – FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Regulamento de Compras da FEVASF – Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - Petrolina – PE

Abaixo descrito:

### **1 - CAPÍTULO I - FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem como objetivo definir os critérios e as condições a ser observada pela **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **FEVASF**, entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos declarados de Utilidade Pública Municipal pela Lei 14 de 06 de setembro de 1972 e de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 15.910, de 31 de outubro de 2016, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pela resolução 175 de 20 de outubro e 2005, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Petrolina pela Resolução nº 026/03, de 28 de outubro de 2003 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº03.433.081/0001 para aquisição de bens e contratações de obras e serviços destinados a regular o atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, regido pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

### **2 - CAPÍTULO II - DAS COMPRAS**

**Artigo 2º** - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 3º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pela Diretoria Executiva, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via fone, fax símile e meio eletrônico.

*Mary*



**Parágrafo único:** Considerando menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Assistência necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência Técnica;
- XI. Garantia dos produtos;

**Artigo 4º** - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **FEVASF** que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

**Artigo 5º** - Para aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras;
- b) Seleção dos fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Aprovação da compra pela Diretoria Executiva da Instituição;
- e) Confirmação da compra com fornecedores;

§ 1º - Para apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores.

§ 2º - As cotações de preços obtidas poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§ 3º - As propostas orçamentárias serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, com data de validade da proposta e prazo para pagamento e toda descrição do produto.



### 3 - CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

**Artigo 6º** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Artigo 7º** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam.

**Artigo 8º** - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

**Artigo 9º** - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da FEVASF, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

**Artigo 10º** - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a FEVASF julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

**Artigo 11º** - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

**Artigo 12º** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Artigo 13º** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pelo FEVASF.

*Mary*



Rua 12, Nº- 110 - Henrique Leite - Petrolina-PE. CEP: 56.332-024  
Fones: (87) 3861-3433 e-mail: [fevasf@hotmail.com](mailto:fevasf@hotmail.com) CNPJ: 03.433.081/0001-01

#### 4 - CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º** - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da **FEVASF** em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina- PE, 20 de outubro de 2017.



*Mary Elde Gomes Queiroz*

Mary Elde Gomes Queiroz  
Presidente

